



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.075, DE 08/04/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PAGAMENTO DE HORAS DE SOBRE-AVISO PARA O MOTORISTA QUE ESTIVER À DISPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar horas de Sobre-Aviso ao motorista que estiver à disposição do Conselho Tutelar quando em serviço fora do horário de expediente e nos finais de semana.

§ 1º O valor a ser pago por hora de sobre-aviso será de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos).

§ 2º O valor da hora de sobre-aviso será reajustado na mesma época e no mesmo índice que for determinado para aumento dos vencimentos e/ou remuneração dos servidores do Município.

§ 3º As horas de sobre-aviso não integram o salário do servidor para fins de pagamento de férias e 13º salário.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária: Órgão 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social; Projeto Atividade: 2.014 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar; Elemento: 319011010100000001 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos oito dias do mês de abril de 2008.

*JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal*

*Ari M. de Souza
Secretário de Administração e Planejamento*

Registra-se e Publica-se